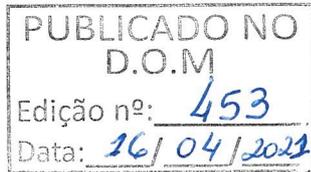




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.851 DE 15 DE ABRIL DE 2021.



**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DIGITAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE CAJAMAR, EM PLENO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DO CARGO OU FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentado pelos dispositivos desta lei o “Auxílio Digital” aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, em pleno exercício das atividades do cargo ou função.

**Art. 2º** O Auxílio Digital tem por finalidade subsidiar os profissionais do Magistério na aquisição de um pacote de dados para possibilitar o acesso à rede mundial de computadores.

**Art. 3º** O pacote de dados adquirido deverá possibilitar a comunicação com os alunos e suas famílias e a utilização da linguagem digital, de modo a garantir a qualidade das atividades escolares, o vínculo e a aprendizagem dos alunos.

**Art. 4º** O pagamento em folha mensal para subsidiar a aquisição do pacote de dados digital aos profissionais do Magistério em efetivo exercício, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por servidor, a partir do mês de abril de 2021 e enquanto perdurar a realização das atividades remotas instituídas no âmbito do Município de Cajamar, em decorrência da pandemia de Covid-19.

**Art. 5º** O Auxílio Digital não será incorporado para qualquer efeito aos vencimentos ou remuneração dos servidores beneficiados, não sendo considerado para incidência ou cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 6º** Poderá ocorrer reajuste do Auxílio Digital, considerando a variação do IPCA do IBGE e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de abril de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.851/2021 – Fls. 02

**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo